



GABINETE DA VEREADORA AMANDA MOURA

Câmara Municipal de Milagres-CE

PROJETO DE LEI Nº 13, DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
RECEPCIONISTA

Data: 07 / 07 / 2026

Hora: 10:35 Raiane Fernandes
Recepcionista

EMENTA: Institui o Cadastro Municipal de Marcas de Identificação de Animais no Município de Milagres-CE e dá outras providências.

A VEREADORA HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 132, §1º, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Milagres, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Milagres-CE, o Cadastro Municipal de Marcas de Identificação de Animais, destinado ao registro das marcas utilizadas na identificação de bovinos, equinos, muares e demais animais cuja identificação seja realizada por meio de marca.

Parágrafo único. O cadastro previsto nesta Lei tem por finalidade contribuir para a identificação da propriedade dos animais, auxiliar na prevenção de conflitos possessórios, facilitar a localização de animais extraviados e colaborar com as ações dos órgãos competentes.

Art. 2º O registro da marca será solicitado pelo proprietário ou possuidor dos animais perante o órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante requerimento contendo, no mínimo:

- I – nome do requerente;
- II – documento de identificação e CPF ou CNPJ;
- III – endereço da propriedade rural ou local onde os animais sejam mantidos;
- IV – representação gráfica da marca;
- V – outras informações necessárias à identificação do interessado, na forma do regulamento.

Art. 3º O cadastro será mantido em sistema físico ou eletrônico, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Não será admitido o registro de marca idêntica ou que possa causar confusão com outra anteriormente cadastrada no Município.

Parágrafo único. Havendo conflito entre marcas, prevalecerá aquela cujo registro tenha sido realizado primeiro, ressalvado acordo formal entre os interessados ou decisão judicial.



GABINETE DA VEREADORA AMANDA MOURA

Câmara Municipal de Milagres-CE

Art. 5º A alteração, transferência ou cancelamento do registro da marca dependerá de requerimento do interessado ou de seu representante legal, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

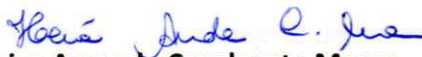
Art. 6º Em caso de falecimento do titular do registro, a atualização cadastral poderá ser requerida pelos sucessores ou pelo espólio, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 7º O Cadastro Municipal instituído por esta Lei possui caráter administrativo e não substitui os registros, cadastros ou obrigações previstos na legislação federal ou estadual relativos à defesa sanitária animal, ao trânsito de animais ou à comprovação da propriedade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres-CE, em 06 de julho de 2026.


Hérica Amanda Cavalcante Moura

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA AMANDA MOURA

Câmara Municipal de Milagres-CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Marcas de Identificação de Animais, instrumento destinado a fortalecer a identificação dos rebanhos existentes no Município de Milagres, proporcionando maior segurança jurídica aos produtores rurais e contribuindo para a proteção de seu patrimônio.

A identificação dos animais por meio de marcas constitui prática tradicional na atividade pecuária brasileira, sendo amplamente utilizada como mecanismo de individualização dos rebanhos. A existência de um cadastro municipal organizado facilitará a identificação de seus respectivos proprietários em situações de extravio, furto, roubo, disputas possessórias ou outras ocorrências que demandem a comprovação da titularidade.

A proposta também busca oferecer um banco de informações que possa auxiliar a Administração Pública e os órgãos competentes, sempre observadas as normas aplicáveis, sem interferir nas atribuições dos órgãos estaduais e federais responsáveis pela defesa sanitária animal e pelo controle do trânsito de animais.

Ressalte-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, limitando-se à criação de um cadastro administrativo municipal, sem disciplinar matérias de competência exclusiva da União ou do Estado.

Também não há ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto não cria cargos, não institui órgãos, não gera aumento obrigatório de despesas nem estabelece estrutura administrativa específica, deixando ao Poder Executivo a definição da forma de regulamentação e operacionalização do cadastro.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que fortalece a atividade agropecuária, promove maior segurança jurídica aos produtores rurais e contribui para a preservação do patrimônio daqueles que vivem da pecuária no Município de Milagres.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres-CE, em 06 de julho de 2026.

Hérica Amanda Cavalcante Moura

Vereadora